



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 022-GP/2009

Ouro Preto do Oeste, 12 de janeiro de 2009



À

Sua Excelência o Senhor

**Vereador GILVANE FERNANDES DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus atenciosos cumprimentos, sirvo do presente para convocar essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, para se reunir em Sessão Legislativa Extraordinária, no período de 12 a 18 de janeiro de 2009, para apreciação e deliberação das Mensagens constantes da relação em anexo.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Nobres Membros desse Poder Legislativo Municipal para a realização da referida Sessão Legislativa e na aprovação dos projetos ora encaminhados, renovo os meus sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEX TESTONI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO DO OFÍCIO N° 022-GP/2009

Nº MENSAGEM	EMENTA DA PROPOSIÇÃO
013	Autorizo o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com Pessoas Físicas ou Jurídicas para recebimento de doações de materiais de consumo, serviços, inclusive medicamentos, bens móveis e dá outras providências.
014	Altera a Estrutura Administrativa do Anexo I, da Lei nº 1.260, de 01 de Agosto de 2007, e dá outras Providências.
015	Autoriza a Concessão do Benefício Fiscal da Anistia às Penalidades Pecuniárias Incidentes sobre os débitos fiscais relativos ao IPTU, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do Exercício de 2008 e dá Outras Providências. ( Nova Redação Artigos 1 e 2 da Lei 1.397.)
016	Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Horário de Expediente nos Órgãos da Administração Pública e dá outras providências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete do Prefeito**



Mensagem n.º 015 de 12 de janeiro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores, a presente proposição visa dar nova redação aos artigos 1º e 2º caput, e § 1º, da Lei 1.397, de 09 de janeiro de 2009.

Anteriormente, foi encaminhada a esta Casa Legislativa, a matéria sobre a isenção do pagamento de juros e multas referentes ao IPTU e, de forma complementar, segue agora a presente medida, cujas justificativas são idênticas à anteriormente encaminhada, onde ficou demonstrada que a elevada carga tributária já paga pelos contribuintes penaliza-os por demais, especialmente ante a crise econômica atual, que abalou a economia mundial.

Em relação à Lei 1.397, de 09 de janeiro de 2009, foram efetuadas algumas alterações para permitir que os benefícios alcancem aos débitos inscritos em dívida ativa e aos ajuizados.

Dante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requeremos, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência** e antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 1259, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPTU, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º caput, e § 1º, da Lei 1.397, de 09 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Ficam anistiados do pagamento de juros e multa, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados."*

*"Art. 2º Será concedida anistia de juros e multa, de forma progressiva, para os contribuintes que, até 90 (noventa) dias após a Publicação desta Lei, requererem o parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, nos seguintes termos:*

*§ 1º Será concedida anistia de 100% dos juros e da multa, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 90 (noventa) dias após a Publicação da presente Lei;*

Art. 7º Fica, pelo prazo de dez anos, vedada a concessão destes e de outros benefícios análogos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 12 de janeiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2ª VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 08 contra 0
Sessão	Extraditário	Horas 08:00
Em	19	de 01 de 2009

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2ª VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 08 contra 0
Sessão	Extraditário	Horas 11:30
Em	21	de 01 de 2009



**MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO**



LEI N° 1392

DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

**Dispõe sobre a isenção de multas e juros provenientes de IPTU vencidos até o ano de 2008.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de juros e multa, na forma desta Lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício de 2008, desde que não inscritos na dívida ativa.

Art. 2º. Será concedida isenção de juros e multa, de forma regressiva, para os contribuintes que, até o dia 30 de março de 2009, requererem o parcelamento da dívida de que trata o artigo 1º, nos seguintes termos:

I – 75 % de isenção para os que requererem o parcelamento do débito principal em até 03 (três) vezes;

II – 50 % de isenção para os requererem o parcelamento do débito principal em até 05 (cinco) vezes;

III – 25% de isenção para os que requererem o parcelamento do débito principal em até 10 (dez) vezes.

§ 1º. Será concedida isenção 100 % de juros e multa para aqueles que quitarem o débito principal, em parcela única, até 30 de março de 2009;

§ 2º. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte ao pagamento do saldo remanescente sem o benefício.

Art. 3º Fica proibida a concessão destes e de outros benefícios análogos durante os próximos 10 (dez) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 09 de janeiro de 2009

ALEX TESTONI  
Prefeito Municipal